



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Contrato nº 19/2018 – CASA CIVIL –  
Prestação de Serviço Público de Abastecimento  
de Água e Esgotamento Sanitário.**

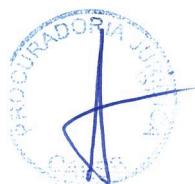
**Processo SEI-GDF nº 00014-00002427/2018-30**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, portador da Carteira de Identidade nº 947.536 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.000/0001-91, representada neste ato por **RENATO SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 267.098-4, portador da Carteira de Identidade nº 1.258.358 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 602.093.991-04, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e de acordo com art. 4º, do Decreto nº 38.994, de 18 de abril de 2018, publicado no DODF nº 75, de 19/4/2018, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





### Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 – Lago Sul – Brasília – DF, código de identificação nº Y13K017250, de propriedade do Governo do Distrito Federal, sede da Residência Oficial do Vice-Governador do Distrito Federal.

### Cláusula Terceira – Do Fornecimento

3.1 – A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro** – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### Cláusula Quarta – Dos Principais Direitos do Consumidor

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 4.1 - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.2 - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4.3 - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 4.4 - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 4.5 - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 4.6 - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 4.7 - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 4.8 - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 4.9 - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

4.10 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**Cláusula Quinta – Dos Principais Deveres do Consumidor**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 5.1 - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 5.2 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- 5.3 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 5.4 - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- 5.5 - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 5.6 - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- 5.7 - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- 5.8 - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- 5.9 - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- 5.10 - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

**Cláusula Sexta – Da Suspensão dos Serviços**

6.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Cláusula Sétima – Das Tarifas**

7.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único:** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

**Cláusula Oitava – Dos Reajustes e Revisões de Tarifas**

8.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

**Cláusula Nona – Do Faturamento**

9.1 - A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único:** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

**Cláusula Décima – Do Pagamento**

10.1 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único:** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

**Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais como titular ativo financeiro (pagador), conforme o artigo 4º do Decreto nº 38.994, de 18 de abril de 2018, publicado em 19 de abril de 2018, no DODF nº 75, p. 1-2, será no valor anual estimado de R\$ 16.825,52 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

- I – Unidade Orçamentária: 09101  
II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0032  
III – Natureza da Despesa: 339039  
IV – Fonte de Recursos: 100

11.2 - Foi emitida, em 25/6/2018, a nota de empenho 2008NE000527, do tipo estimativo, no valor de R\$ 8.506,24 (oito mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

11.3 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação serão emitidas em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, CNPJ nº 09.639.459/0001-04.

**Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia**

12.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

**Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização**

14.1 - O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o Contrato nº 19/2018-CASA CIVIL e formalizada nos autos de processo administrativo SEI-GDF nº 00014-00002427/2018-30, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de Junho de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**SERGIO SAMPAIO**  
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações  
Institucionais e Sociais

**RENATO SANTANA DA SILVA**  
Vice-Governador do Distrito Federal

Pela CAESB:

**MARCELO ANTONIO TEIXEIRA**  
**PINTO**

Diretor Financeiro e Comercial  
CAESB

**ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**  
Superintendente de Comercialização  
CAESB

Testemunhas:

**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**JULIO CESAR DA SILVA LIMA**  
CPF: 941.206.411.04

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018**

Processo: 001-001.692/2015. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação para atendimento das demandas da Ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Cidadão, instalado em servidor da CLDF, que contemple sistema aplicativo licenciado, serviços técnicos de implantação, treinamento, garantia e suporte técnico. Vencedor: METASIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.545.952/0001-07. Valor total: R\$ 101.899,84. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 05 de julho de 2018

ROBERTA BRITO

Pregoeira

**AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018**

Processo: 001-000.237/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel comuns), sob demanda, para a frota de veículos automotores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, através de sistema informatizado uso de cartão, microprocessador com chip, a fim de atender a frota de veículos oficiais e o gerador de energia elétrica da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme os requisitos e condições estabelecidos no Anexo I, do Edital Vencedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ: 25.165.749/0001-10. Valor total: R\$ 104.986,92 (0,27%). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 05 de julho de 2018

RAQUEL VIEITES BORGES VIDAL

Pregoeira

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS  
E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 001-000583/2018. Contrato nº 19/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE LTDA. Vigência: a partir de 04 de julho de 2018 observada a publicação deste extrato de Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2018NE00606 Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/06/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Ismael de Oliveira Santana; e pela Credenciada, Henry Greidinger Campos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2014-GVG.**

PROCESSO SICOP Nº: 014.000.120/2013. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, VICE-GOVERNADORIA e DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: 2.1) incluir a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais como titular ativo financeiro do Contrato nº 8/2014-GVG, conforme o artigo 4º do Decreto nº 38.994, de 18/4/2018, publicado em 19/4/2018, no DODF nº 75, p. 1-2 e Decreto nº 39.064, de 18/5/2018, publicado em 21/5/2018, no DODF nº 96, p. 3-4; 2.2) incluir o item 7.2 na Cláusula Sétima, nos seguintes termos: "7.2 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação passarão a ser emitidas no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais."; e 2.3) prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 17/6/2018 a 17/6/2019. DA VIGÊNCIA: a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/6/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO SANTANA DA SILVA, na qualidade de Vice-Governador; e SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: LEVI JERONIMO BARBOSA, na qualidade de Procurador.

**RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo SEI-GDF nº 00014-00002428/2018-84. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CASA CIVIL/DF, Vice-Governadoria do DF e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o Termo de Referência, a Justificativa, a Carta de Exclusividade da CEB, que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. com vistas ao fornecimento de energia elétrica para atender ao imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 - Lago Sul - Brasília - DF, sob o registro identificador CEB nº 1.094.531-8, de propriedade do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.159,79 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, quanto à autorização da contratação da empresa supramencionada, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE00526, no valor inicial de R\$ 7.079,90 (sete mil, setenta e nove reais e noventa centavos), com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 0221/2018-AJL, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Brasília, 27 de junho de 2018. SERGIO SAMPAIO - Secretário de Estado.

Processo SEI-GDF nº 00014-00002427/2018-30. Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CASA CIVIL/DF, Vice-Governadoria do DF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o Termo de Referência, Declaração de Exclusividade e as justificativas que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral, reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro, fornecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atender o imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 - Lago Sul - Brasília - DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.825,52 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pela SUAG/CASA CIVIL, quanto à autorização da contratação da empresa supramencionada, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE00527, no valor inicial de R\$ 8.506,24 (oito mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Parecer Normativo nº 186/2012-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica nº 231/2018-AJL, e nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. SERGIO SAMPAIO - Secretário de Estado.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 19/2018-CASA CIVIL**

PROCESSO SEI-GDF nº: 00014-00002427/2018-30. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e CAESB. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 - Lago Sul - Brasília/DF, código de identificação nº Y13K017250, de propriedade do Governo do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00527, emitida em 25/6/2018. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 16.825,52. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/6/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO SANTANA, Vice-Governador; e SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, Diretor Financeiro e Comercial, e ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Superintendente de Comercialização.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 20/2018-CASA CIVIL**

PROCESSO SEI-GDF nº: 00014-00002428/2018-84. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; VICE-GOVERNADORIA e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica necessária para atender ao imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 - Lago Sul - Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00526, emitida em 25/6/2018. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 14.159,79. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/6/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO SANTANA, Vice-Governador; e SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO****EXTRATO DO TERMO DE OCUPAÇÃO**

DE IMÓVEL FUNCIONAL Nº 001/2018 - SEPLAG  
Processo: 195.000.045/2018 - DAS PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, representado neste ato por RENATO JORGE BROWN RIBEIRO e o ocupante JORGE LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO. OBJETO: O Termo tem por objeto reger a ocupação imóvel funcional residencial situado na Área Especial SMDB, conjunto 12, Casa 111 - Lago Sul, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, com área construída de 44,20 m² - DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se a fins residenciais, sendo expressamente proibida sua utilização para qualquer outra finalidade - DO VALOR: O ocupante pagará mensalmente a título de Taxa de Ocupação do Imóvel o valor correspondente a 0,001 (um milésimo) do valor venal do imóvel - DO PRAZO DE OCUPAÇÃO: A contar da assinatura deste e cessando com a requisição do mesmo pelo Governo do Distrito Federal -





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 - CASA CIVIL.**

**SIGGO nº 036520**

**Processo SEI-GDF nº 00014-00002427/2018-30**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula GDF nº 1.693.401-6, Identidade nº 153094988, SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e o **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.187.000/0001-91, representado neste ato por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula nº 79.016-8, portador da Carteira de identidade nº 717.951 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ n. 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, neste ato representada por **SILVIA ANDREA CUPERTINO** RG nº 1.481.330-SSP/DF e CPF nº 780.127.161-00, na qualidade de Diretora Financeira e Comercial, e **DIEGO REZENDE FERREIRA**, RG nº 2.360.012 – SSP/DF, CPF nº 735.115.521-68, na qualidade de Superintendente Substituto, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018-CASA CIVIL, referente à Prestação de Serviço de fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender o imóvel situado no SHIS QI 05, conjunto 18, casa 05 – Lago Sul – Brasília – DF, código de identificação nº Y13K017250, de propriedade do Governo do Distrito Federal, sede da Residência Oficial do Vice-Governador do Distrito Federal, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar:

2.1) A representação do Contrato nº 19/2018-CASA CIVIL, no qual passará a figurar o **Gabinete do Vice-Governador (GVG)** como titular, em substituição à Casa Civil do Distrito Federal, como único órgão competente para representar o Distrito Federal, bem como para administrar e executar em seu nome o presente contrato, conforme o Decreto 39.632, de 21/01/2019, publicado no DODF Ed. Extra nº 7, pp. 1/2 e Decreto nº 39.781, de 15/04/2019, publicado no DODF nº 72 de 16/04/2019, p. 5;

2.2) O item 11.3, da Cláusula Décima Primeira (Da Dotação Orçamentária), nos seguintes termos:

"11.3 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação serão emitidas em nome do Gabinete do Vice-Governador (GVG), CNPJ nº 07.187.000/0001-91."

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 10.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0109

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo de aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Casa Civil do Distrito Federal.

Brasília - DF / 2019.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINÍCIUS E**

Vic

Pela CONTRATADA:



## Testemunhas:

EDWARD FONSECA DE LIMA

CPF: 008.527.471-28

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente-Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ANDREA CUPERTINO - Matr.0039363-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 24/07/2019, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.1691251-9, Coordenador(a) de Controle e Administração de Contratos**, em 25/07/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUÍZA SOUZA OLIVEIRA - Matr.1691627-1, Assessor(a)**, em 25/07/2019, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 08/08/2019, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/08/2019, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 25328102 código CRC= 134EF1DE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 001-000.819/2019; Favorecido: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA; Valor: R\$ 950,00; Objeto: Ministar o curso "Aperfeiçoamento em Auditoria e Odontologia"; Amparo Legal: art. 25, inciso II, e § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa, em 09/08/2019, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

**CASA CIVIL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018**

Processo SEI: 00014-00002427/2018-30. Partes: CASA CIVIL; GABINETE DO VICE-GOVERNADOR e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Contrato nº 19/2018, no qual passará a figurar o Gabinete do Vice-Governador (GVG) como titular, em substituição à Casa Civil do Distrito Federal, como único órgão competente para representar o Distrito Federal, bem como para administrar e executar em seu nome o presente contrato, conforme o Decreto 39.632, de 21/01/2019, publicado no DODF Ed. Extra nº 7, pp. 1/2 e Decreto nº 39.781, de 15/04/2019, publicado no DODF nº 72 de 16/04/2019, p. 5. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, Vice Governador; VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e Pela CONTRATADA: SILVIA ANDREA CUPERTINO e DIEGO REZENDE FERREIRA, Diretora Financeira e Comercial e Superintendente Substituto, respectivamente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2017**

Processo: 148.000.106/2017; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I; Assunto: Prorrogação de prazo; Partes: Administração Regional do Riacho Fundo I e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 01/2017-RA XVII, por mais 12(doze) meses, com base no inciso II, §4º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; Do prazo de Vigência: O prazo de validade após a assinatura do Termo será compreendido entre o dia 27/08/2019 à 26/08/2020; Do Reajuste: A contratada se incumba, conforme previsões contratuais, providenciar a proposta de reajuste dos valores atinentes à Bolsa Ressocialização e ao auxílio alimentação; Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, registro esse que deverá ser providenciado por esta Administração Regional; Signatário: pelo Distrito Federal: ANA LÚCIA MELO - Administradora Regional Riacho Fundo I RA - XVII; e pela contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, - Diretora Executiva FUNAP-DF.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica para aquisição de suprimentos de informática - toners, para atender às necessidades da Administração Regional do Jardim Botânico - RA-XXVII, conforme justificativa constante do Processo: 00307-00000881/2019-51. Publique-se. JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO -Administrador Regional.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019**

Processo: 04001-00000040/2019-20 - DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF) e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS/DF. DO OBJETO: I - a prestação de apoio técnico para realização dos processos licitatórios, nas suas diversas modalidades, com vistas à aquisição de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços objetivando a operacionalização e o efetivo funcionamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal-INAS/DF, especialmente, contratação de empresa especializada no auxílio à estruturação, operação e apoio à gestão do plano de assistência à saúde dos servidores do Governo do Distrito Federal (GDF-SAÚDE-DF), até que o Instituto esteja devidamente estruturado a realizar os seus processos licitatórios; II - cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Partícipe à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e correspondentes Termos Aditivos que vierem a ser celebrados. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 08/08/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEFP/DF: LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo INAS/DF: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES, na qualidade de Presidente do Instituto.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E JULGAMENTO FINAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019 - DICOM/COLIC/SCG/SAGA-SEFP/DF**

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi decidido pela improcedência do recurso interposto pela empresa MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26. Comunica ainda o resultado final de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa AMC INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 62.541.735/0004-22, sagrou-se vencedora do Lote 1 com o valor global de R\$ 571.087,9009. Mais informações no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG: 974002. Processo SEI nº: 00002.00003330/2019-19-SEFP/DF.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2019  
EDSON DE SOUZA

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**

Processo: 04006-00000038/2019-10. A Pregoeira da DF-PREVICOM torna público aos interessados o resultado do pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Construtex Comercial Técnica e Construções LTDA., lotes 1 e 2, e item 1, no valor total de R\$ 27.807,62; FACIMAQ Comércio e Serviços, lote 3, no valor total de R\$ 38.750,57; HGC Taveira Comércio de Móveis - EIRELI, item 3, no valor total de R\$ 2.254,52; e MOGI Medical Equipamentos EIRELI, itens 4 e 5, no valor total de R\$ 2.074,94. O item 2 restou fracassado. Demais informações no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3328.4495.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2019  
CLÁUDIA S. GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2019**

Processo: 04006-00000018/2019-49 - DAS PARTES: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, ATENA TECNOLOGIA LTDA., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de administração das atividades de entidade fechada de previdência complementar, incluindo as áreas previdenciária, contábil, administrativa, atuarial, financeira, de recursos humanos e de controle de investimentos da DF-PREVICOM, entre outros, com permissão de acesso ao sistema integrado de gestão previdenciária, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. DO VALOR TOTAL: R\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA: FABRINI DE CARVALHO FONTES e ADRIANO COCA CARNEIRO, na qualidade de Diretor Executivo.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA****EDITAL Nº 90 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEFP, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura Auto de Infração Nº 2480/2019, contra PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, CF/DF 07.768.692/001-30, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da lei supramencionada, após 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1.254/96, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

**EDITAL Nº 91 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEFP, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal Nº 760/2019 - KISS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI ME, CF/DF 07.791.005/001-36, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da lei supramencionada, após 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1.254/96, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES